

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Correia Mendes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6045/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 295/08.1TYVNG

N/Referência: 914273

Insolvente: Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, Ld.ª

Credor: Instituto Gestão Financeira Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-05-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, Ld.ª, NIF: 503719536, Endereço: Rua da Boavista n.º 844-4.º, Sala 4.1, Cedofeita, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Isabel Dias Taylor Pestana Sapage, Endereço: Rua da Estamparia dos Lavadores, n.º 168, Canidelo, 4400-452 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia, Tel: 231512724- e-mail adelinonovo@sapo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300757183



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Rectificação n.º 2191/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de Setembro de 2008 (pág. 40405), novamente se publica o seguinte:

Onde se lê “por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 27 de Setembro de 2008” deve ler-se “por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 27 de Agosto de 2008”.

1 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 697/2008

Por despacho de 14-08-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Susana da Glória Vieira de Medeiros — Autorizada a renovação do contrato como Assistente Convivida, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início em 22-10-2008.

1 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.